DIREITO AMBIENTAL PARA TODOS

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Bruna Santos Souza
Jessica Cristina Cesario Dedino

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O meio ambiente é o conjunto de elementos naturais essenciais para o mundo Ele é formado pelo ar, solo, água, vegetação e animais, além das pessoas e das edificações. A qualidade do meio ambiente está diretamente relacionada à qualidade de vida das pessoas. Baseando-se pela regra matriz do artigo 225, caput, da constituição federal. Conferencia Eco-92 e conferencia (Rio+20) refletindo sobre os direitos e deveres de todos na sociedade perante meio ambiente. Quando falamos sobre crimes ambientais, a lei Nº 9.605 é uma das principais referências válidas para todas as empresas. Desse modo, os benefícios da legislação ainda vão além: podem trazer grande impacto social, já que muitos brasileiros trabalham em funções que protegem a natureza, como, por exemplo, a reciclagem.

Objetivo

Este resumo tem a pretensão de expor o direito sobre o meio ambiente, e trazer reflexões sob leis e com objetivo de incentivo para melhora ambiental.

Material e Métodos

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em 1972 constituiu na primeira norma a reconhecer o direito humano ao meio ambiente de qualidade. A conferência Eco-92, No Rio de Janeiro, introduziu o princípio do desenvolvimento sustentável, com substanciado na necessária composição entre o crescimento sócio-econômico e o uso adequado e razoável dos recursos naturais. Junto com essas conferências trouxe marcos que tem disciplinando as questões como meio ambiente, prevenção da poluição marinha por fontes terrestres, proteção dos trabalhadores contra problemas ambientais, poluição transfronteiriça entre outras.

Resultados e Discussão

Abordagem e conscientização sobre questões do direitos ambientais. Trazendo assuntos de compensação ambiental. Este é um mecanismo que tira da natureza uma quantidade equivalente do mesmo material que foi produzido, na mesma região onde foi comercializado. Para a natureza, o resultado continua sendo muito positivo.

Recursos ambientais são definidos como "a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera" (Lei Federal 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente).

Conclusão

Observamos que conforme o artigo 225 da Constituição o meio ambiente assume a função dúplice no microsistema jurídico. é de direito do Povo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Priorizamos o desenvolvimento de iniciativas de impacto, que contribuam para a solução de problemas sociais e/ou ambientais, envolvendo oportunidades de atuação junto aos nossos públicos de interesse.

Referências

https://www.alemdaenergia.engie.com.br/rio30-e-sua-importancia-para-o-desenvolvimento-sustentavel/?gclid=Cj0KCQjwocShBhCOARIsAFVYq0iB7pS2O9a15cBctVH47wuC8gaYxt15qy8CfcFZJ_YPOFIHLaUOcVQaAqOJEALw_wcB

https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/arquivo/sites-tematicos/rio20/eco-92